

Estudo Técnico Preliminar 9/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25001.014109/2023-40

2. Descrição da necessidade

Contratação direta, via inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviço de publicidade legal, impressa e/ou eletrônica, a ser realizada por meio da Empresa Brasil de Comunicação, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º do Decreto Nº 6.555/2008.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Logística Administrativa	Pedro André Maciel
Serviço de Gestão de Pessoas	Lucilena Rodrigues Giesteira
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro	Maria Aparecida Diogo Braga

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio e administrativo;
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;
- Emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);
- Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;
- Por se tratar de serviço de caráter continuado, se verifica a possibilidade de contratação com vigência inicial de 60 (sessenta) meses, renováveis por até 10 (dez) anos, conforme o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que a Autoridade Competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5. Levantamento de Mercado

Considerando a determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008, que estabelecem a obrigatoriedade de divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região), por intermédio da EBC, não existem outras alternativas possíveis no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, *CAPUT*, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a veiculação de publicidade legal da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (SEMS/RJ), em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação), impresso e/ou meio eletrônico, e que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008.

A empresa contratada, para fins de habilitação e contratação, deve apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e prova de regularidade fiscal e trabalhista, consoante a Lei 14.133/2021, e, possuir, no mínimo:

- Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio e administrativo;
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;
- Meios para emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);
- Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação);
- Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;
- Por se tratar de serviço de caráter continuado, se verifica a possibilidade de contratação com vigência inicial de 60 (sessenta) meses, renováveis por até 10 (dez) anos, conforme o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que a Autoridade Competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

PROCESSOS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	NÚMERO DA FATURA	VALOR (R\$)
25001.004480/2021-31	Novembro / 2020	7242853	4.808,10
25001.003012/2021-40	Dezembro / 2020	7241770	2.791,80
25001.007586/2021-97	Abril / 2021	7245466	1.240,80
25001.002025/2022-82	Dezembro 2021	7251978	1.240,80
25001.019432/2022-29	Novembro / 2022	7262862	1.395,90
25001.010900/2023-81	Março / 2023	8003750	930,60
25001.009779/2023-44	Abril / 2023	8003202	1.240,80
25001.004165/2024-57	Janeiro / 2024	8017312	2.636,70
25001.004271/2024-31	Fevereiro / 2024	8017938	1.240,80
TOTAL LIQUIDADO			R\$ 17.706,30
VALOR TOTAL EMPENHADO PARA O <u>CONTRATO N° 02/2020</u>			R\$ 35.484,36
VALOR TOTAL REMANESCENTE (SALDO)			R\$ 17.778,06

Com a finalidade de se obter um valor estimado da contratação, esta equipe de planejamento fez o levantamento de todos os processos de pagamento em favor da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, durante a vigência do Termo de Contrato nº 02/2020 (sob a égide da Lei nº 8.666/1993). Preliminarmente, é preciso registrar que a variação de valores dos processos de pagamento está intimamente ligada a quantidade de inserções solicitadas pelo Órgão, não havendo, portanto, uma quantidade média de publicações ao ano.

Deste modo, a estimativa para a próxima contratação dar-se-á com base no valor empenhado para o Termo de Contrato nº 02/2020, acrescido de uma **margem percentual de segurança de 10%** (cinco por cento), suficientemente capaz de cobrir a vigência inicial de 60 (sessenta) meses.

A margem de segurança adotada decorre da necessidade de atualização de muitas contratações da SEMS/RJ, cujos contratos ainda estão sob a égide da antiga Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993. Diante deste cenário, o Órgão deverá lançar à médio prazo e, impreterivelmente, novos editais de licitações e outras matérias oficiais, justificando, portanto, o aumento do valor atual da prestação do serviço em comento.

Assim sendo, a estimativa para o valor do novo contrato passa a ser:

VALOR ESTIMADO PARA O NOVO CONTRATO	
TERMO DE CONTRATO N° 02/2020 (60 meses) - Lei nº 8.666/1993	R\$ 35.484,36
MARGEM PERCENTUAL DE SEGURANÇA	10% (cinco por cento)
VALOR ESTIMADO DA NOVA CONTRATAÇÃO (60 meses)	R\$ 39.032,80*

* valor aproximado de R\$ 39.032,796

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 39.032,80

A metodologia para alcançar a estimativa do valor da contratação, conforme a tabela abaixo, foi devidamente pormenorizada no item nº 7, do presente estudo técnico preliminar.

VALOR ESTIMADO PARA O NOVO CONTRATO	
TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020 (60 meses) - Lei nº 8.666/1993	R\$ 35.484,36
MARGEM PERCENTUAL DE SEGURANÇA	10% (cinco por cento)
VALOR ESTIMADO DA NOVA CONTRATAÇÃO (60 meses)	R\$ 39.032,80*

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, pois a contratação envolve item único (contratação de serviços de publicidade legal). Os pagamentos ocorrerão de acordo com o uso do objeto pelos setores e serviços demandantes do mesmo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação da Imprensa Nacional é uma contratação correlata e/ou interdependente. Registre-se que, para a eficácia de determinados atos da Administração, além da publicidade legal, há que se realizar publicidade oficial, e esta ao encargo da Imprensa Nacional e obrigatoriamente veiculada a partir do Diário Oficial da União.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação ora pretendida está em consonância com o Planejamento Estratégico, que diz respeito ao fortalecimento da política de comunicação institucional. Alinha-se, ainda, ao princípio constitucional da legalidade e da publicidade (e transparência) dos atos administrativos, na medida em que a contratação pretendida decorre de imposição legal e respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação:

- i) Atendimento célere e maior agilidade na distribuição/publicação das matérias oficiais da SEMS /RJ, considerando a capacidade de atendimento da EBC;
- ii) Atender aos princípios legais que norteiam a Administração Pública, quanto a legalidade de seus atos e a obrigatoriedade de publicidade e transparência aos avisos, extratos de editais, relatórios e outros comunicados que a SEMS/RJ, enquanto órgão da administração pública federal, esteja obrigada a divulgar por força de lei e/ou regulamento.

13. Providências a serem Adotadas

Instrução processual para contratação da EBC, atendendo às recomendações do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

Formalização de instrumento de contrato e de nota de empenho, encaminhamento para assinatura das partes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais, ainda que mínimos, podem ocorrer, como exemplo, cita-se: a geração de resíduos sólidos, ainda que biodegradáveis; emissão, na atmosfera, de monóxido de carbono, decorrente da utilização de veículos automotores para distribuição dos jornais, etc.

Contudo, caberá ao Órgão priorizar que a publicidade de seus atos ocorra por meio eletrônico, minimizando assim os impactos de produção resíduos sólidos, por exemplo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação se mostra imprescindível diante de todo o exposto neste ETP, considerando o princípio da publicidade e transparência dos atos administrativos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ATO Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2024 (SEI nº 0040933070).

JEFFERSON ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 13:05:53.

Despacho: ATO Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2024 (SEI nº 0040933070).

MARCIO JOSE DE CASTRO BISPO

Equipe de Planejamento

Despacho: Portaria GM/MS Nº 1.229, de 19 de junho de 2023, publicada no DOU nº 115, seção 02, em 20 de junho de 2023.

MARIA APARECIDA DIOGO BRAGA

Autoridade competente